

Da Eleição da Mesa

Art. 13 - Logo após a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-prefeito, o Presidente em exercício procederá a eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

§1º - Na eleição da Mesa, o Presidente em exercício tem direito a voto.

§2º - Perderá o seu lugar na mesa o membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 14 - A Mesa da Câmara Municipal será eleita para um mandato de dois anos consecutivos, impossibilitando a reeleição aos mesmos cargos.

§1º - Para o exercício do cargo de presidente da mesa diretora, no ato da posse, o vereador eleito deverá apresentar declaração de inexistência de incompatibilidade.

Art. 15 - A Mesa da Câmara se comporá do Presidente, Vice-presidente,

1º secretário e 2º secretário, que somente será considerado integrante da Mesa, quando em efetivo exercício.

Art. 16 - A eleição da Mesa proceder-se-á em votação secreta e por maioria simples de votos. §1º – Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

§2º - Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I. Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do quórum; **II.** Observar-se-á o quórum de maioria simples para o primeiro e, se houver, segundo escrutínio;

III. Registro, junto à Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV. Os pedidos de registro de candidatura, individualmente ou por chapa deverão ser entregues à Secretaria Legislativa, impreterivelmente, até 48 horas antes do horário previsto para o início da sessão;

V. A posição dos candidatos na cédula única obedecerá a mesma ordem de registro, conforme o protocolo da Secretaria Legislativa;

VI. Ao lado esquerdo do nome de cada candidato, obrigatoriamente, deverá constar, na cédula única, um quadrado no qual o votando manifestará sua preferência;

VII. Preparação da cédula única, com a indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos, devidamente rubricada pelo Presidente em exercício e pelos Vereadores que estiverem secretariando os trabalhos;

VIII. Preparação da folha de votação e colocação de forma a resguardar o sigilo do voto;

IX. Chamada dos Vereadores para que coloquem seus votos na urna, depois de assinarem a folha de votação;

X. Apuração, acompanhada por uma comissão indicada pelo Presidente, mediante a leitura dos votos por este, que determinará a contagem;

XI. Leitura, pelo Presidente, dos nomes dos votados para os respectivos cargos;

XII. Invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso VII;

XIII. Redação, pelo 1º Secretário e leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

XIV. Realização de segundo escrutínio com os Vereadores mais votados para o mesmo cargo, que tenham obtido igual número de votos;

XV. Persistindo o empate, será declarado eleito o Vereador mais idoso e caso tenham a mesma idade, será considerado vencedor o mais votado na eleição municipal;

XVI. Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 17 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais idoso dentre os pares e, caso essa condição seja comum a dois ou mais Vereadores, o mais votado no pleito municipal permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora. **Parágrafo Único** - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula, cassação ou destituição completa da mesa diretora.

Art. 18 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal para o segundo biênio far-se-á até o dia 15 de dezembro do segundo ano da legislatura, ocorrendo a posse dos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente cujo mandato se finda, ou seu substituto legal, convocar sessões diárias para eleição de renovação da Mesa, se ocorrer a hipótese de não realização da sessão prevista no caput deste artigo, por falta de quórum.

Art. 19 - O Presidente da Mesa Diretora é o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 20 - A Mesa reunir-se-á ordinariamente uma vez por quinzena, em dia e hora pré-fixados e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria

de seus membros. Parágrafo Único - Perderá o cargo o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

Art. 21 – Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga, observando os dispostos para eleição da mesa constantes neste Regimento Interno.

Da Competência da Mesa e de seus Membros e suas atribuições

Art. 22 - Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

I. Propor projetos de lei nos termos do que dispõe o

art. 61 “caput” da Constituição Federal;

II. Propor projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) Licença do Prefeito para afastamento do cargo;

b) Autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) Fixar, observado o que dispõem os Arts. 150, II; 153. III. §2º, 1 da Constituição Federal, de uma legislatura para a outra, a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e Secretários municipais ou autoridades equivalentes;

III. Propor projetos de resolução dispondo sobre:

a) Sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

b) Concessão de licença aos Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

c) Fixar, observado o que dispõem os art. 37, XI da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores, de uma legislatura para outra, sobre a qual incidirá imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

IV. Propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão; V. Promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

VI. Conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII. Fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII. Adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX. Adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra a ameaças ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X. Apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação ao Prefeito e aos Secretários Municipais;

XI. Declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XII. Autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XIII. Apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XIV. Sugerir ao Prefeito, através de indicação, a propositura de projeto de lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, da Câmara Municipal, cobertos com recursos do Executivo;

XV. Elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de agosto a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XVI. Se a proposta não for encaminhada no prazo previsto no inciso anterior será tomado como base o orçamento vigente para a Câmara Municipal;

XVII. Suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

XVIII. Devolver à Fazenda Municipal até o dia 31 de dezembro, o saldo de numerário que lhe foi liberado durante o exercício;

XIX. Designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal, limitado em 3 (três) o número de representantes, em cada caso;

XX. Abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XXI. Atualizar, mediante ato, a remuneração dos Vereadores, nas épocas e segundo os critérios estabelecidos no ato fixador;

XXII. Assinar os autógrafos dos projetos de lei destinados á sanção e promulgação pelo chefe do Executivo;

XXIII. assinar as atas das sessões da Câmara;

§1º - Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada legislatura.

§2º - A recusa injustificada de assinatura dos atos da Mesa, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

§3º - A recusa injustificada de assinatura dos autógrafos destinados à sanção, ensejará o processo de destituição do membro faltoso.

Art. 23- As decisões da Mesa serão tomadas de forma colegiada.

Das Atribuições do Presidente

Art. 24 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.

Art.25 - Ao Presidente da Câmara compete, privativamente: I. Quanto às sessões:

- a)** Presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, observando e fazendo observar as normas vigentes e as determinações deste Regimento;
- b)** Determinar ao 1º Secretário a leitura da ata e ao Vice-Presidente, das comunicações recebidas e expedidas pela Câmara;
- c)** Determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- d)** Declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;
- e)** Anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- f)** Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g)** Advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe não permitindo que seja ultrapassado tempo regimental;
- h)** Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e se as circunstâncias assim exigirem;

- i)** Chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j)** Submeter a discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- k)** Decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- l)** Anunciar o resultado da votação; declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- m)** Decidir as questões de ordem e as reclamações;
- n)** Anunciar o término das sessões, avisando, antes, aos Vereadores sobre a sessão seguinte;
- o)** Convocar as sessões da Câmara;
- p)** Presidir a sessão ou sessões de eleição da Mesa do período seguinte;
- q)** Comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito, Vice-prefeito ou de Vereador, na primeira sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente no caso de extinção de mandato de Vereador;

II. Quanto às atividades legislativas:

- a)** Proceder a distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b)** Deferir, por requerimento do autor, a retirada de proposição, mesmo que incluída na Ordem do Dia;
- c)** Despachar requerimentos;
- d)** Determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e)** Devolver ao autor a proposição que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou contrarie este regimento;
- f)** Recusar o recebimento de substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g)** Declarar prejudicada a proposição em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;

h) Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portarias, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;

i) Fazer a leitura do inteiro teor do texto e da respectiva exposição de motivos de qualquer projeto de lei recebidos, antes de remetê-lo às Comissões;

j) Votar nos casos de eleição da mesa;

k) Votar quando a matéria exigir, para sua aprovação, quórum diverso da maioria simples dos membros da câmara;

l) Votar em todas as votações secretas e no caso de empate nas votações públicas;

m) Incluir na Ordem do Dia da primeira sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os projetos de lei de iniciativa do Executivo submetidos a urgência, e os vetos por este apostos;

n) Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário; **o)** Apresentar proposição à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discuti-la.

III. Quanto à sua competência geral:

a) Substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-prefeito completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições;

b) Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

c) Dar posse ao Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;

d) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;

e) Expedir Decreto Legislativo de cassação de mandato de Prefeito e Resolução de cassação de mandato de Vereador;

f) Declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;

g) Não permitir a publicação de pronunciamentos ou expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

h) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros;

i) Autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;

j) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

k) Expedir Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;

l) Mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, com as respectivas decisões do Plenário, sendo estas remetidas, a seguir, aos Tribunais de Contas da União e do Estado.

IV. Quanto à Mesa:

a) Convocá-la e presidir suas reuniões;

b) Tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;

c) Distribuir a matéria que dependa de parecer;

d) Executar as decisões da Mesa;

V. Quanto às Comissões:

a) Designar seus membros titulares e suplentes mediante comunicação dos Líderes dos Blocos Parlamentares;

b) Destituir membro da Comissão Permanente em razão de faltas injustificadas;

c) Assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;

d) Convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;

e) Convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-presidentes;

f) Nomear os membros das Comissões Temporárias;

g) Criar, mediante ato, Comissões Especiais de inquérito;

h) Preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;

VI. Quanto às atividades administrativas:

a) Comunicar a cada Vereador, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, a convocação de sessões extraordinárias no período normal ou durante o recesso;

b) Encaminhar proposições às Comissões Permanentes e inclui-las na pauta;

c) Zelar pelos prazos do processo legislativo e daqueles concedidos às Comissões e ao Prefeito;

d) Dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Especial de Inquérito;

e) Remeter ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público, cópia do inteiro teor do relatório, após votado em Plenário, apresentado por Comissão Especial de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;

f) Organizar a Ordem do Dia, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão respectiva, fazendo dela constar obrigatoriamente, com ou sem parecer das Comissões e antes do término do prazo, os projetos de lei com prazo de apreciação, bem como os projetos e o veto de que tratam os arts. 64, § 2º, e 66, §6º da Constituição Federal;

g) Executar as deliberações do Plenário;

h) Assinar a ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

VII. Quanto aos serviços da Câmara:

a) Nomear e Exonerar funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, abono de faltas e licenças especiais;

b) Superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) Apresentar ao Plenário o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas realizadas, no mesmo prazo observado em relação ao Tribunal de Contas do Estado;

d) Proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, obedecida a legislação pertinente;

e) Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

f) Fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

VIII. Quanto às relações externas da Câmara:

a) Conceder audiências públicas na Câmara em dias e horários pré-fixados;

b) Manter, em nome da Câmara, todos os contatos com o Prefeito e demais autoridades;

c) Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) Contratar advogado para a propositura de ações judiciais e para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

e) Solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

f) Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar á disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

g) Celebrar convênios específicos e firmar com entidades públicas, privadas ou órgãos financeiros contratos de consignação e de consolidação de dívidas do Poder Legislativo;

IX. Quanto à Polícia Interna:

a) Policiar o recinto da Câmara com o auxílio de seus funcionários, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1) Apresente-se convenientemente trajado;

2) Não porte armas;

3) Não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

4) Respeite os Parlamentares;

5) Atenda às determinações da Presidência;

6) Não interpele os Vereadores;

c) Obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) Determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) Se, no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, efetuar a prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente;

f) Na hipótese da afinsa anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito;

g) Admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e de funcionários quando em serviço;

h) Credenciar representantes, em número não superior a dois, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

Parágrafo Único - O Presidente poderá delegar ao Vice-presidente competência que lhe seja própria, nos termos do art. 37 deste Regimento.

Art. 26 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as sessões plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Art. 27 - Será sempre computada, para efeito de quórum, a presença do Presidente nos trabalhos.

Art. 28 - O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, ressalvadas as de representação.

Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 29 - O Vice-presidente da Câmara, salvo o disposto no **art. 39** e seu parágrafo único e nas hipóteses de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a **substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.**

Art. 30 - O Vice-presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo dentro do prazo legal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplicar-se-á às leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente. Sessão IV Das Atribuições dos Secretários

Compete aos Secretários

Art. 31 – Compete ao 1º Secretário:

- I.** organizar o Expediente e a Ordem do Dia;
- II.** fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente anotando o comparecimentos e as ausências;
- III.** ler as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- IV.** fazer inscrição dos oradores na pauta do trabalho;
- V.** gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral individuais aos Senhores Vereadores;

- VI. coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VII. certificar frequência dos Vereadores;
- VIII. manterá disposição do Plenário os textos legislativos de manuseio mais frequente;
- IX. superintender os serviços administrativos da Câmara;
- X. exercer todas as atribuições administrativas não reservadas à Mesa ou ao Presidente por podendo delegar competência ao Secretário Administrativo;
- XI. dar posse aos servidores da Câmara.

Art. 32 – Compete ao 2º Secretário:

- I. substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;
- II. redigir e ler as atas, resumindo os trabalhos da sessão e as assinando juntamente com o Presidente na ausência do 1º Secretário;
- III. registrar, em livro próprio, os procedimentos firmados na aplicação de casos futuros análogos; IV. manterem cofre fechado as atas lacradas das sessões secretas.

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I. da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

- a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico, de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados as leis orçamentárias, os pareceres do Tribunal de Contas, os requerimentos e indicações;
- b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;
- c) decidir sobre a oportunidade e conveniência dos pedidos de tramitação de urgência especial, sendo definitiva a decisão da Comissão a respeito.

Da Comissão de Finanças e Orçamento

II. da Comissão de Finanças e Orçamento:

- a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias ao orçamento e aos créditos adicionais;
- b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;

- c)** receber as emendas à proposta orçamentária do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;
- d)** elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária;

- e)** opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;
- f)** obtenção de empréstimo de particulares;
- g)** examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- h)** examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, e a verba de representação do Presidente da Câmara, 1º e 2º Secretários, verbas de gabinete e de manutenção;
- i)** examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Da Comissão de Obras e Serviços Públicos

III. De Obras e Serviços Públicos.

- a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes ao Plano diretor, conforme art. 117.º §1º da Lei Orgânica Municipal;
- b) Desenvolvimento urbano;
- c) Habitação infra-estrutura urbana e saneamento básico;
- d) Defesa Civil;
- e) Sistema Municipal de estradas e rodagens e transportes em geral;
- f) Desenvolvimento rural, conforme art.119 §1º da Lei Orgânica Municipal;
- g) Produção pastoril agrícola e mineral;
- h) Serviços Públicos;
- i) Comunicação e energia elétrica;
- j)** Recursos hídricos.

Da Comissão Educação, Cultura, Saúde Assistência Social e Meio Ambiente

IV. da Educação, Cultura, Saúde Assistência Social e Meio Ambiente.

a) examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à preservação e controle do meio ambiente, à higiene, à saúde pública e assistência social, em especial sobre:

b) o Sistema Municipal de Ensino;

c) concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino;

d) preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;

e) Concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

f) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comumidade;

g) Sistema Único de Saúde e Seguridade Social;

h) vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; **i)** segurança e saúde do trabalhador; **j)** programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; **k)** turismo e defesa do consumidor;

l) abastecimento de produtos;

Das Atribuições do Vereador

Art. 221 - O Vereador deve comparecer às sessões plenárias e reuniões de comissões de que faça parte à hora regimental, ou no horário constante da convocação, só se escusando no cumprimento de tal dever, em caso de licença, enfermidade, luto, missão autorizada ou investidura em cargo prevista neste Regimento.

Parágrafo Único - Nos casos de enfermidade ou luto, o Vereador fará a prévia comunicação ao Presidente, com a comprovação que for necessária, sendo cientificado o Plenário.

Art. 222 - A todo Vereador compete.

I. oferecer proposições, discutir as matérias, votar e ser votado;

II. encaminhar, através da Mesa, pedidos de informação a autoridades municipais sobre fatos relativos ao serviço público ou úteis a elaboração legislativa, observado o disposto neste Regimento;

III. usar da palavra, nos termos regimentais;

IV. integrar as comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada;

V. examinar quaisquer documentos em tramitação ou existentes no arquivo, podendo deles tirar cópias ou obter certidões;

VI. utilizar-se dos serviços da Câmara, desde de que para fins relacionados às suas funções;

VII. promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração municipal, direta ou indireta, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito municipal ou das comunidades representadas;

VIII. indicar à Mesa, para nomeação em comissão, servidores de sua confiança, bem como requisitar servidores da Câmara para a sua assessoria, ficando o serviço sob sua inteira e absoluta responsabilidade;

IX. realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político partidárias decorrentes da representação.

Art. 223 - O Vereador que se afastar do exercício do mandato para ser investido em cargos de secretário municipal, deverá fazer comunicação escrita á Mesa, bem como ao reassumir seu lugar.

Art. 224 - O comparecimento efetivo do Vereador à Câmara será registrado por sua assinatura em livro próprio, colocado na Mesa dos Trabalhos, em Plenário.

§1º - O Vereador deverá assinar o livro até o término da sessão.

§2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

§3º - Os Vereadores serão submetidos a julgamento perante o Tribunal de Justiça.

§4º - Os Vereadores não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato